



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2000

PROJETO DE LEI Nº 53/90

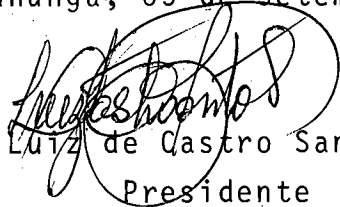
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É denominado Jardim São Paulo o conjunto habitacional em construção na Vila Santa Fé.

Artigo 2º) - É denominado Jardim Redentor o núcleo habitacional em construção na Vila Esperança.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de Setembro de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 53/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É denominado Jardim São Paulo o conjunto habitacional em construção na Vila Santa Fé.

Artigo 2º) - É denominado Jardim Redentor o núcleo habitacional em construção na Vila Esperança.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de agosto de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação aprovou o projeto em
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga em 14 de Agosto de 1990.*
[Assinatura]
Presidente

*Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga em 09 de Agosto de 1990.*
[Assinatura]
Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga em 09 de Agosto de 1990.*
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Objetiva o Projeto ora submetido à superior consideração dessa douta Casa Legislativa dar nomes aos - futuros núcleos habitacionais já em construção nas Vilas Santa Fé e Esperança.

Entende este Executivo que os nomes escolhidos só irão significar os conjuntos e seus futuros proprietários ou moradores.

Dado a clareza com que o Projeto vem redigido, encarecemos dos nobres senhores vereadores, apreciação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

PI, AGO, 09, 90.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

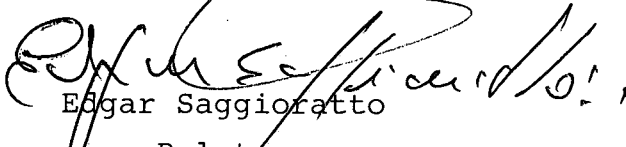
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa denominar Jardim São Paulo o conjunto habitacional em construção na Vila Santa Fé e também visa denominar Jardim Redentor o núcleo habitacional em construção na Vila Esperança, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

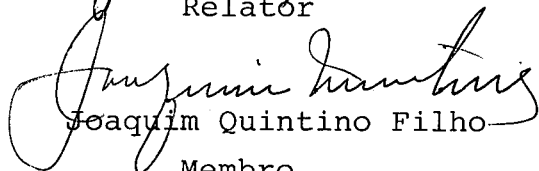
Sala das Comissões, 14/AGOSTO/1990.


Nilton Tomás Barbosa

Presidente


Edgar Saggioratto

Relator


Joaquim Quintino Filho

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.097/90 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É denominado Jardim São Paulo o conjunto habitacional em construção na Vila Santa Fé.

Artigo 2º) - É denominado Jardim Redentor o núcleo habitacional em construção na Vila Esperança.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria..

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração